



DECRETO Nº 503/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município afetadas por (TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - VENDAVAL - COBRADE 13215) conforme IN/MI 02/2016.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei Federal nº 12608 de 10 de abril de 2012, e

Considerando que o município de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, foi acometido pelo desastre natural Vendaaval, atingindo tanto na cidade, como localidades do interior, no dia 30 de junho de 2020.

Considerando que como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais, constantes do FIDE anexo a este Decreto;

Considerando a necessidade urgente de atendimento dos munícipes Caciquenses afetados e a recomposição das áreas atingidas;

Considerando que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade socioeconômica e ambiental do município;

Considerando o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

Considerando que em acordo com a Instrução Normativa n.º 02 de 2016 do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

DECRETA:

Adm. 2017/2020

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Cacique Doble, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA –VENDAVAL- classificado e codificado como 13215, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à





comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Fica alterada a sede do Poder Executivo Municipal para a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Professora Ivone Salete Peruzzolo Demartini, localizada na Rua Santo Floriani Zordan, nº 110, Bairro Planalto, Cacique Doble/RS, tendo em vista a destruição do telhado e avarias gerais ocorridas no palácio Morubixada (Prefeitura Municipal).

Art. 7º - Ficam suspensos por 30 (trinta) dias o prazo dos processos administrativos municipais, a contar de 30/06/2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, 06/JULHO/2020.

LUIZ ANGELO DEON
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

Josimar Navarini
Secretário da Administração

